



CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.

1

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Estabelece incentivo à antecipação da conclusão do curso de Pós-graduação stricto sensu, para aluno e orientador.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Será concedido incentivo ao aluno bolsista da FAPESB, com bolsa vigente e ao seu orientador, quando o mesmo antecipar a conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º: O incentivo é de R\$2.000,00 para o orientador e R\$6.000,00 para o aluno que antecipar a conclusão do Doutorado.

§ 2º: R\$1.000,00 para o orientador e de R\$2.000,00 para o aluno que antecipar a conclusão do Mestrado.

Art. 2º - Fará jus ao incentivo, que trata essa resolução, o aluno de Pós-Graduação stricto sensu que desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação ou trabalho de conclusão de curso (TCC) de mestrado ou a tese de doutorado, comprovando sua aprovação à Fapesb, no tempo descrito no Art 3º.

Parágrafo único: A aprovação deve ser comprovada mediante à apresentação da ata de defesa da dissertação, TCC ou tese aprovada e declaração do Programa de Pós-Graduação de cumprimento de todos os requisitos para a emissão do diploma.

Art. 3º - A antecipação deve ser de, no mínimo, 12 meses para os alunos de Doutorado e 6 meses para os alunos de Mestrado.

Parágrafo único: Para o cálculo de tempo será considerado o intervalo entre a data de aprovação da defesa e a data final de vigência do termo de outorga.

Art. 4º - O programa de pós-graduação stricto sensu não poderá substituir o bolsista, que teve sua bolsa encerrada pela antecipação de conclusão do curso e recebeu o incentivo descrito no Art. 1º.

Art. 5º - O incentivo somente se aplica a alunos e orientadores em situação de adimplência com a Fapesb.

Parágrafo único: Caso seja identificada inadimplência, a mesma deve ser sanada no prazo máximo de 30 dias para recebimento do incentivo, contados a partir da sua notificação.

2

Art. 6º - A Fapesb deverá elaborar e divulgar os procedimentos para a operacionalização do incentivo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente do Conselho Curador da FAPESB



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral**, em 28/05/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 28/05/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00031100987** e o código CRC **FDD4ADFD**.